

ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

EDITAL Nº 30, DE 20 DE ABRIL DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, c/c art.5º, inciso II, da Resolução CSAGU nº 1, de 17 de maio de 2011, considerando a competência prevista no art. 7º, inciso II, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU nº 11, de 30 de dezembro de 2008, consolidada pela Portaria CSAGU nº 5, de 31 de julho de 2018; e na Resolução CSAGU nº 9, de 2 de julho de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 6 de janeiro de 2015, e o que consta do Processo Administrativo nº 00696.000013/2022-11, resolve:

1. Convidar os Procuradores da Fazenda Nacional interessados em compor a Comissão de Promoção referente ao período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2020, para que manifestem interesse na forma deste Edital, no período entre 27 de abril e 03 de maio de 2022.

1.1 A Comissão de Promoção será composta por até 7 (sete) membros, na forma do art. 2º da Resolução CSAGU nº 9, de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 2015.

2. A inscrição deverá ser realizada, exclusivamente pelo Sistema “Formulário Eletrônico” disponível na Intranet da PGFN, pelos interessados que atendam aos requisitos previstos no art. 5º da Resolução CSAGU nº 9, de 2013, alterada pela Resolução CSAGU nº 8, de 2015.

2.1. Para a conclusão da inscrição, o Procurador interessado deverá emitir declaração de que não apresentará requerimento para análise de título referente à promoção relativa ao respectivo período avaliativo, no próprio sistema.

3. Constituída a comissão de promoção, seus membros ficarão à disposição do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União em tempo integral e com dedicação exclusiva, pelo prazo máximo de 45 dias, ininterruptos ou não, até que sejam finalizados os trabalhos, com a publicação do resultado definitivo do respectivo concurso e o envio ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União do relatório final da comissão.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES